

JARDIM DA SAUDADE ASSISTÊNCIA

REGULAMENTO INTERNO

I - DAS DEFINIÇÕES

- a) Lote: área em cemitério parque destinada a sepultamento;
- b) Quadra: conjunto de lotes;
- c) Setor: conjunto de quadras;
- d) Jazigo: estrutura do lote, a qual pode ser em alvenaria, concreto, ou outro material, com a finalidade de se possibilitar o sepultamento;
- e) Gaveta: é o espaço unitário contido em um jazigo;
- f) Ossuário: é o local para acomodação de ossos;
- g) Cinerário: é o local para acomodação de urnas cinerárias, ou seja, urnas para cinzas de cremação;
- h) Columbário: conjunto de ossuários ou cinerários;
- i) Despojos: sinônimo de restos mortais humanos, seja em forma de ossos ou de cinzas;
- j) Beneficiários do contrato: são os ascendentes, descendentes e cônjuge do titular do contrato;

k) Cessionário: titular do contrato, o qual adquiriu uma cessão de direito de uso.

II - DAS DENOMINAÇÕES E FINS

1. O presente regulamento disciplina a organização e o funcionamento dos cemitérios gerenciados pelo **JARDIM DA SAUDADE ASSISTÊNCIA LTDA** nos estados do Paraná (**Jardim da Saudade Curitiba** - Rua João Bettega nº999, Portão e **Jardim da Saudade Pinhais**: Avenida Maringá nº3300, Jardim Atuba I), bem como de Santa Catarina (**Jardim da Saudade Blumenau** - BR 470 Km 50 nº5800, Fortaleza).

2. Os cemitérios **JARDIM DA SAUDADE** foram criados para possibilitar a todos o direito de inumar seus entes queridos num cemitério parque, sem ostentação e onde não existirão distinções sócio-econômicas ou religiosas. Os cemitérios Jardim da Saudade são ecumênicos.

3. Este regulamento é aplicado a todos os usuários beneficiários do direito obrigacional de uso, cessionários,

contratantes, contratados, visitantes e colaboradores.

4. A administração do **JARDIM DA SAUDADE** tem o direito de reformar, no todo ou em parte, o presente regulamento, desde que não modifique as características de um cemitério parque.

III- DAS OBRIGAÇÕES DO JARDIM DA SAUDADE

5. O **JARDIM DA SAUDADE** se compromete a:

a) promover a abertura, fechamento e vedação do jazigo ou gaveta suspensa, recomposição do terreno e gramado, quando solicitado pelo cessionário, desde que as obrigações do mesmo estejam em dia.

b) documentar e registrar no sistema de informação próprio do cemitério os dados da pessoa sepultada no espaço do jazigo ou na gaveta suspensa, documentando e registrando da mesma forma em relação às informações dos despojos colocados no nicho ossuário;

c) promover a desinfecção do espaço do jazigo, da gaveta suspensa ou ossuário sempre que ocorrer um novo sepultamento ou exumação no jazigo;

d) zelar pelo cumprimento do regulamento interno;

e) auxiliar no cumprimento dos termos do contrato;

f) utilizar com probidade o valor da taxa de manutenção, para manter as instalações do cemitério bem conservadas;

g) cumprir as normas legais e ambientais; e,

f) não executar os serviços previstos em contrato, caso haja algum impedimento legal, judicial ou que atente contra este regulamento interno.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6. O cessionário se compromete a:

a) manter em dia todos os pagamentos previstos em contrato, sob pena de rescisão do instrumento, e da mesma forma em relação à quitação de taxas ou emolumentos que venham a ser exigidos por lei, mesmo que por qualquer motivo não seja emitido qualquer título de cobrança;

b) Colaborar com a preservação do conjunto arquitetônico do cemitério e aceitar a disciplina legal e regulamentar no tocante à decência, uniformidade, segurança e salubridade aplicáveis ao local;

c) adquirir unicamente do **JARDIM DA SAUDADE** os produtos e serviços por ela ofertados tais como jazigo, lápide, floreiras, gravação e pintura de lápide, dentre outros, tendo em vista a necessidade de preservar a padronização e de observar o projeto de construção do cemitério a que se referir a cessão dos direitos de uso;

d) Obedecer às normas e padrões de funcionamento adotados pelo cemitério, conforme previsto neste regulamento interno;

e) Comunicar qualquer alteração em seu endereço residencial, mantendo-o sempre atualizado nos cadastros do cemitério, sob pena de ser considerado em lugar incerto e não sabido para todos os fins de direito.

V - DA MANUTENÇÃO

7. Fica instituída a taxa de manutenção estipulada por deliberação em assembleia, sendo que os valores aprovados serão publicados em imprensa oficial, ou fixado nas sedes dos cemitérios Jardim da Saudade em Curitiba e Blumenau, sempre com vigência para o ano seguinte. Fica critério do **JARDIM DA SAUDADE** fazer a cobrança desta manutenção em parcelas mensais, trimestrais, semestrais ou anuais.

8. Referida taxa se destina a manutenção e conservação periódica das áreas comuns a todos os cessionários, tais como ruas, alambrados, reformas, tratamento e renovação de árvores e flores, controles administrativos, corte de grama em época propícia e adequação do

cemitério às exigências do Poder Público.

9. Não estão inclusos na taxa de manutenção o atendimento específico ou de interesse isolado do cessionário, bem como os serviços referentes a sepultamento, exumação, abertura/fechamento de jazigo, traslado, pintura de lápides, locação de capelas, dentre outros serviços prestados pelo cemitério.

10. A taxa de manutenção é calculada tomando por base o cálculo das despesas do ano anterior para a manutenção do cemitério, ou através de simples reajuste inflacionário.

11. A taxa de manutenção terá valor anual máximo de 7% (sete por cento) sobre o valor à vista do lote, do ossuário ou do columbário, conforme o caso, incidente sobre a tabela vigente.

12. A taxa de manutenção será exigível a partir da data em que for firmada a proposta relativa ao contrato, independentemente da data do sepultamento de qualquer dos beneficiários do contrato.

VI - DOS JAZIGOS

13. Os jazigos serão construídos exclusivamente pela administração do **JARDIM DA SAUDADE**, ou a quem ele delegar ou contratar, uma vez que estes devem ser uniformes e de modelo padrão:

a) Os jazigos suportarão sepultamentos de urna com dimensões máximas de 2,10m x 0,70m x 0,50m (comprimento x largura x altura) por gaveta, salvo para casos de aquisição de lotes com jazigo e dimensões especiais, situação em que o jazigo suportará sepultamento de urnas com dimensões máximas de 2,30m x 0,90m x 0,60m (comprimento x largura x altura) por gaveta.

b) Os ossuários e Columbário terão as seguintes medidas: 0,80m de comprimento, 0,40m de largura por 0,20m de altura.

c) Poderá a administração do **JARDIM DA SAUDADE** a seu critério, construir jazigos com dimensões especiais para que acondicione

“ataúdes” fora do padrão, cobrando para tanto valor adicional.

14. Para evitar transtornos no momento do sepultamento, é necessária a aquisição prévia do jazigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a realização dos serviços de montagem do mesmo.

VII - DAS INUMAÇÕES

15. Em cada lote só se inumará um cadáver de cada vez, em cada gaveta, salvo o do recém-nascido com o da sua mãe, bem como de irmãos gêmeos natimortos.

16. Quando as dimensões da urna excederem a medida padrão do jazigo, o cessionário responsável pelo sepultamento deverá comunicar o fato à administração no momento da requisição do sepultamento, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, principalmente no que se refere à possibilidade de aquisição de lote com tamanho especial.

17. Nos casos em que as urnas sejam maiores que a medida do lote especial,

os sepultamentos poderão ser recusados pela administração.

17.1 Na situação em que o cessionário necessite sepultar urnas com dimensões superiores aos limites previstos para os jazigos com dimensões de 2,10m x 0,70m x 0,50m (comprimento x largura x altura) por gaveta, o cessionário poderá fazer a aquisição ou locação de um jazigo especial, desde que existe a disponibilidade deste produto no estoque de localizações do cemitério.

18. O cessionário ou responsável pelo sepultamento, deve comparecer à administração do **JARDIM DA SAUDADE** com o prazo de 12 (doze) horas de antecedência do horário marcado para o sepultamento, a fim de autorizar a abertura do jazigo e assinar o termo de responsabilidade.

19. Nenhum sepultamento se fará sem certidão de óbito extraída pela autoridade competente, ou documentação legal que a substitua.

20. Não poderá qualquer cadáver permanecer insepulto no **JARDIM DA SAUDADE** após 36 (trinta e seis) horas

do momento em que se tenha dado a morte.

21. A administração não se responsabiliza pela identidade da pessoa que se pretenda inumar, aceitando como válido o documento legal apresentado.

22. A administração do **JARDIM DA SAUDADE** não se responsabiliza pelos atrasos nas inumações que advenham do não cumprimento antecipado das exigências legais e regulamentares.

23. É expressamente proibido inumar diretamente na terra, ou fazê-lo em jazigos fora das áreas destinadas a este fim.

24. Quando, por qualquer imprevisto, houver inviabilidade de realizar o sepultamento no local escolhido pelo cessionário, o **CEMITÉRIO JARDIM DA SAUDADE**, se reserva o direito de não o fazer. No entanto poderá indicar solução paliativa em comum acordo com o cessionário.

25. A cerimônia fúnebre não deverá exceder 15 minutos contados da

colocação da urna sobre o descensor funerário, sendo terminantemente proibida a abertura de qualquer parte da urna funerária neste momento, por questões de segurança.

26. A administração do **JARDIM DA SAUDADE** só providenciará a abertura de jazigos e nichos, quando para isso for solicitada por escrito pelo próprio cessionário e após o pagamento das taxas de serviço que serão fixadas pela administração.

27. Em caso de ausência do cessionário, será exigida uma autorização ou procuração com firma reconhecida, juntamente com cópia dos documentos pessoais do mesmo, outorgando poderes específicos de representação para o ato, e com prazo determinado de no máximo 12 (doze) meses.

28. É proibido que uma gaveta contenha mais de um despojo, salvo se o mesmo estiver exumado ou cremado. E, quando os despojos estiverem cremados ou exumados, a quantidade de sepultados ficará limitada ao espaço físico disponível em cada gaveta.

29. Para a hipótese da contratação da cessão do direito de uso com a fixação de carência para os pagamentos, os sepultamentos apenas serão realizados se observadas e cumpridas as correspondentes obrigações assumidas pelo cessionário por ocasião da assinatura do contrato.

30. Somente poderá ocorrer o sepultamento, preferencialmente, do próprio cessionário, seu cônjuge, seus ascendentes e descendentes. Na hipótese do lote ser utilizado para sepultamento de terceiro, o cessionário deverá providenciar uma autorização prévia de exumação e traslado a ser emitida por um herdeiro do sepultado, ou documento que lhe autorize a remover os restos mortais do terceiro sepultado. Assim, será vedado o sepultamento de terceiro quando o cessionário for falecido.

31. Não tendo ocorrido escolha prévia da localização do lote pelo cessionário, tal escolha ficará a critério do **JARDIM DA SAUDADE**, tendo em vista a necessidade da mesma averiguar quais os lotes ainda disponíveis para a utilização.

32. A cessão do direito de uso não inclui quaisquer acessórios, a exemplo de lápide, floreira, suporte para lápide, taxa de sepultamento, taxa de exumação, locação de capela para velório e serviços não especificados, e tampouco serviços funerários externos, tais como transporte do corpo, urnas, flores, ornamentações, dentre outros, os quais serão suportados integralmente pelo cessionário ou seus herdeiros.

33. Ocorrendo o óbito do cessionário ou das pessoas abrangidas neste contrato, o representante da família deverá:

a) Comunicar imediatamente o plantão do cemitério a que se referir a cessão dos direitos de uso, a fim de possibilitar os trabalhos de preparação do espaço do jazigo ou da gaveta suspensa, bem como para que seja marcado o dia e hora do sepultamento;

b) Informar, no mesmo ato indicado no item anterior, o número da proposta correspondente ao contrato, o nome do cessionário e da pessoa a ser sepultada;

c) Comprovar a regularidade dos pagamentos previstos em contrato; e,

d) Apresentar todos os documentos exigidos em lei.

VIII - DAS EXUMAÇÕES

34. A exumação será feita mediante requerimento escrito, dirigido e assinado por herdeiro direto ou por pessoa habilitada à administração do **JARDIM DA SAUDADE**, requerimento este que deverá ser acompanhado por documentos que comprovem:

a) Qualidade de quem autoriza o pedido;

b) Consentimento das autoridades competentes se a exumação for feita para traslado do cadáver para outro local;

c) Consentimento da autoridade consular respectiva, se a exumação for feita para transladação do cadáver para país estrangeiro.

d) Com autorização do poder público se necessário.

35. Só será permitida exumação no **CEMITÉRIO JARDIM DA SAUDADE** após decorrido o prazo legal, salvo mediante autorização judicial competente.

36. Em caso de exumação a ser realizada em prazo inferior ao previsto na legislação, é necessário o acompanhamento de médico legista e consentimento de autoridade competente. Neste caso será cobrada taxa adicional de exumação por situação especial.

37. No caso da exumação que não apresente condições de realização técnica e sanitária de ser realizada, mesmo que vencido o prazo legal estabelecido, o procedimento iniciado ficará prejudicado, sendo o solicitante responsável pelas despesas oriundas do presente serviço.

38. As exumações só serão realizadas em data e horário preestabelecido pela administração, não sendo recomendado aos familiares

assistir ao procedimento. Na hipótese dos familiares insistirem em acompanhar a exumação, deverão firmar declaração de que assumem total responsabilidade pelos eventos decorrentes do acompanhamento.

39. As exumações determinadas por ordem judicial deverão ser dirigidas à administração do cemitério, com menção de todas as características que se fizerem necessárias, e deverão ser realizadas na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

40. Os restos mortais resultantes das exumações poderão ser cremados, colocados em ossuários (coletivos ou privados), columbários, reinumados no lote, ou ainda trasladados para local apropriado, sempre que o processo preencha os requisitos legais.

41. Em casos de contrato de SAS ou MEMORIAL SAUDADE a cessão de direito de uso onde é **cedido temporariamente** e em caráter precário ao CESSIONÁRIO, o direito de uso de **um espaço** em jazigo ou nos mesmos termos, uma gaveta suspensa - sendo que a CEDENTE poderá ceder os demais

espaços para terceiros, sem necessidade de comunicação ou anuência do CESSIONÁRIO - transcorrido o prazo legal, os restos mortais serão exumados e trasladados ao respectivo ossuário automaticamente, independentemente da presença do cessionário ou outro responsável. Caso não seja possível a exumação, o cessionário pagará uma taxa anual, até que seja possível o traslado.

42. Caso ocorra qualquer inadimplemento no contrato de cessão de direito de uso por mais de 30 (trinta) dias, o cessionário e os herdeiros do falecido autorizam expressamente a exumação dos restos mortais que estejam sepultados no objeto da cessão de direito de uso, trasladando-se os restos mortais para local adequado, em ossuário coletivo, localizado dentro dos cemitérios do Grupo Jardim da Saudade.

IX - DA TRANSMISSÃO DO DIREITO DE USO

43. A transmissão da cessão de direito de uso inicia uma nova relação jurídica entre o cessionário e o **JARDIM DA SAUDADE**, com assinatura de novo

contrato e pagamento da taxa de manutenção prevista na tabela atual. A transmissão só será concretizada após o registro e a anuência do **JARDIM DA SAUDADE**.

44. No caso de falecimento do titular, aquele a quem por disposição legal ou testamentária for indicado para assumir o direito sobre a sepultura poderá fazê-lo perante a administração do **JARDIM DA SAUDADE**, assumindo todos os direitos e deveres que estão previstos no contrato e neste regulamento, desde que promova a transmissão dos direitos, com a assinatura de novo contrato. Neste novo instrumento a ser assinado pelo(s) sucessor(es), será estabelecida nova relação jurídica sobre o mesmo produto objeto da contratação. Na hipótese prevista neste item, não estando quitada a aquisição do direito de uso ocorrerá o vencimento antecipado dos valores relativos ao respectivo instrumento contratual, sendo que o saldo devedor correspondente deverá ser liquidado para que seja possível a utilização do lote para a realização de novas inumações ou qualquer outro procedimento, ou ainda, o saldo

devedor poderá ser repactuado pelo novo titular designado para o contrato, quando assinada a proposta para transmissão do direito de uso.

45. Para toda transmissão do direito de uso é cobrada uma taxa de transferência (de 30% trinta por cento) do valor à vista do lote, ossuário, Columbário, cremação e jazigo, conforme o caso, para fazer frente às despesas e encargos administrativos.

46. Como requisito essencial do procedimento de transmissão, se faz necessária a assinatura de todos os herdeiros do titular falecido, na respectiva solicitação. Em caso de necessidade imediata de sepultamento, não estando presentes todos os herdeiros, ficará o herdeiro solicitante da transmissão responsável por conseguir junto aos herdeiros faltantes a anuência da transmissão no prazo de 30 dias após a realização da solicitação. O herdeiro solicitante será responsável pelas declarações prestadas ao **JARDIM DA SAUDADE** quanto ao processo de transmissão.

47. A transmissão somente será efetivada após a quitação das prestações e outras despesas de serviços que tenham vencido até a data da efetiva transmissão, bem como após o pagamento da taxa de manutenção vincenda referente ao ano corrente.

X - DAS PROIBIÇÕES

48. Não se permitirá no **JARDIM DA SAUDADE** a perturbação da ordem e tranquilidade, o desrespeito aos sentimentos alheios, às convicções religiosas, ou qualquer outro comportamento ou ato que fira os princípios éticos ou atente contra a moral e bons costumes.

49. É vedada a entrada no **JARDIM DA SAUDADE** aos ébrios, aos mercadores ambulantes, as crianças não acompanhadas, aos alunos de escola em passeio sem os diretores. É vedada a entrada de veículos de transporte, maquinários ou de prestadores de serviço sem a devida autorização da Administração do cemitério.

50. Não é permitido o uso exclusivo de qualquer rua, calçada, passeios, pois

as áreas destinadas a estes fins serão utilizadas somente, como meios de acesso aos diversos pontos do **JARDIM DA SAUDADE**, como edifícios, capelas, etc.

51. Não se permitirá a existência de mais de 01 (um) titular no mesmo contrato de cessão de direito de uso.

52. É expressamente proibido no **CEMITÉRIO JARDIM DA SAUDADE**, sendo passível de multa de 1 (um) até 10 (dez) salários mínimos:

a) Lançar papéis, folhas, pedras, placas ou objetos servidos, bem assim como qualquer qualidade de lixo nas passagens, ruas, avenidas ou outros pontos;

b) Pregar anúncios, quadros ou o que quer que seja nos muros e nas portas, ou em qualquer outro lugar dentro do **JARDIM DA SAUDADE**, salvo aqueles que sejam de interesse da administração do cemitério;

c) Realizar trabalhos religiosos sem autorização da administração;

- d) Prejudicar, estragar ou sujar as sepulturas vizinhas daquelas de cuja conservação estiver alguém cuidando ou construindo;
- e) Efetuar diversões públicas ou particulares;
- f) Colher flores cultivadas ou agrestes, tosar ramagens dos arbustos, árvores e toda a qualidade de plantas existentes no **JARDIM DA SAUDADE**, assim como alimentar pássaros ou outra forma de vida animal que ali se encontrar;
- g) Colocar vasos de material cortante ou qualquer outro que não seja aquele fornecido ou autorizado pela administração do **JARDIM DA SAUDADE**;
- h) Fazer jardins e plantar flores no lote ou adjacências, que não sejam aquelas realizadas pela administração;
- i) Dar gorjetas ou comissões aos funcionários;
- j) Manuseio de cadáveres e troca de urnas dentro das dependências das capelas;
- k) Fixar imagens e vasos em cima dos jazigos ou qualquer outro que não seja aquele determinado pela Administração do cemitério;
- l) Tirar fotografias, praticar seitas, rodar filmes publicitários ou comerciais sem a prévia autorização da Administração do cemitério;
- m) Efetuar a queima de qualquer objeto que venha a prejudicar a cobertura natural dos jazigos e/ou o acabamento das lápides;
- n) Falar em voz alta dentro das capelas ou da administração e próximo aos locais onde estejam realizando funerais;
- o) Contratar serviços terceirizados que não aqueles fornecidos ou autorizados pela Administração do cemitério;
- p) Subir nos monumentos utilizando-se de qualquer meio; e,

q) Alterar a padronização das lápides do cemitério com a colocação de fotografias, adesivos, adereços ou mesmo realização de qualquer tipo de pintura.

53. Não será permitida a colocação de ornamentos (vasos, plantas, etc) que acumulem água e possam servir de criadouro do mosquito *Aedes Aegypti* ou quaisquer outros vetores de zoonoses, sendo tal conduta passível de multa de até 5 (cinco) anuidades, sem prejuízo da imediata remoção do ornamento inadequado. Fica também vedada a utilização de ornamentos que possam invadir os espaços dos lotes vizinhos.

54. É expressamente proibido consumir alimentos ou fumar no interior das capelas e nas dependências da administração.

55. Caso seja aplicada multa, cada caso será previamente analisado e julgado pela Assembleia.

XI - DO ATRASO DO PAGAMENTO

56. Caso o cessionário atrase o pagamento de quaisquer das parcelas ou taxas previstas no contrato, incidirá sobre as mesmas, multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, bem como de correção monetária a ser aplicada e calculada com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado - Fundação Getúlio Vargas).

57. Após o vencimento de qualquer prestação ou taxa, fica o **JARDIM DA SAUDADE** autorizado a incluir o nome do cessionário devedor no Serviço de Proteção ao Crédito, sem qualquer notificação prévia.

58. Caso haja inadimplência contratual, o cessionário fica ciente e concorda com a retirada da lápide até a regularização, sem prejuízo de eventual rescisão contratual e consequente exumação compulsória.

59. Na hipótese de atraso de pagamento prevista acima, todos os direitos oriundos do respectivo contrato serão suspensos imediatamente, impossibilitando inclusive, a realização de sepultamento.

XII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

60. Na hipótese de inadimplência de qualquer parcela no que se refere ao preço ajustado, o contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial.

61. Na hipótese de inadimplência da taxa de manutenção por um período de 12 (doze) meses, fica também convencionado que configurará abandono do objeto contratual, podendo de igual forma ser rescindido o contrato automaticamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial.

62. A não utilização da faculdade de rescisão prevista no contrato consistirá em mera liberalidade da cedente, não implicando em alteração das cláusulas deste instrumento nem configurando novação.

63. Configurada a inadimplência contratual, assumirá a cedente a posse do lote (imissão na posse), bem como os direitos do objeto contratual, não

cabendo ao cessionário direito à retenção, indenização ou qualquer compensação, observando-se o seguinte:

a) Na hipótese de não estar sendo ocupado o objeto contratual com despojos, a imissão na posse se dará direta e imediatamente à rescisão.

b) Estando ocupado o objeto contratual com despojos o **JARDIM DA SAUDADE** promoverá a exumação compulsória, trasladando-os para local apropriado, independentemente da presença do cessionário ou outro responsável, tão logo decorrido o prazo legal de exumação, o que desde já fica autorizado, hipótese em que a imissão na posse e a consequente rescisão contratual far-se-ão imediatamente após o traslado acima mencionado.

c) Após o decurso do prazo de 3 (três) anos, contados da data do traslado para o ossuário coletivo, a cedente está expressamente autorizada a dar destinação irreversível (cremação) aos despojos, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial.

d) A rescisão contratual correspondente ao lote está intimamente ligada à rescisão do contrato relativo ao jazigo, quando as contratações tiverem ocorrido de forma separada, de forma que a extinção do contrato de um necessariamente ocasionará a extinção do contrato do outro.

XIII - PROTEÇÃO DE DADOS

64. O **JARDIM DA SAUDADE**, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da cessão de direitos, compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

65. Cedente e cessionários deverão colaborar entre si para responder a quaisquer solicitações e/ou demandas de titulares de dados e/ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como, em caso de incidentes de segurança.

66. Para deste Regulamento, consideram-se Dados Pessoais todas e quaisquer informações reveladas pela partes, que permitam a identificação exata e precisa de uma determinada pessoa, seja de forma oral, visual ou por outra forma tangível, incluindo, porém não se limitando, a documentos, dispositivos e meios legíveis por computador, bem como por meio de acesso e manipulação dos arquivos em servidores específicos para o Projeto.

67. Serão tratados como Dados Pessoais todos os dados cadastrais dos CESSIONÁRIOS tais como, nome, idade, CPF, RG, CNH, endereço físico e de e-mail, telefone, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político e todas as demais informações

desenvolvidas e utilizadas no âmbito da cessão de direitos.

68. O **JARDIM DA SAUDADE** será o único responsável por determinar as finalidades e o modo em que os Dados Pessoais poderão ser processados, podendo recusar-se a disponibilizar informações caso não considere o meio de comunicação seguro e adequado.

69. As obrigações de proteção dos Dados Pessoais adquiridos em decorrência da cessão de direitos perdurarão enquanto as informações ainda existirem, continuando válidas mesmo após o término da vigência do contrato.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

70. O direito de uso identificado no contrato de cessão poderá ser utilizado, preferencialmente, pelo próprio titular, seu cônjuge, ascendentes e descendentes, e por terceiros apenas com autorização expressa do cessionário.

71. Nos contratos de SAS ou MEMORIAL DA SAUDADE, o respectivo

ossuário somente pode ser utilizado para acomodar os despojos sepultados no espaço do jazigo cedido no contrato.

72. Não serão firmados novos contratos de cessão de direito de uso com pessoas jurídicas. Somente nos contratos anteriormente firmados com pessoas jurídicas os sepultamentos serão realizados, mas mediante autorização prévia do responsável legal da empresa, devidamente comprovado, nos termos das instruções por ela fornecidas por escrito à administração do **JARDIM DA SAUDADE**.

73. Aos cessionários não será permitida a exploração comercial do produto contratado, como a locação, sublocação, arrendamento, comodato, visando a obtenção de lucro. Nem poderá o lote ser parte integrante de contratos de seguros de assistência funeral, e planos de luto, sendo vedada a utilização do nome do **JARDIM DA SAUDADE** vinculado a estes contratos.

74. O **JARDIM DA SAUDADE** será sempre mantido dentro do espírito e características e fins para o qual foi criado, sendo absolutamente vedado

erigir nas sepulturas, qualquer construção ou monumento, abaixo, acima ou no nível da superfície do jazigo, devendo todas ser demarcadas unicamente com uma placa de modelo uniforme adotado pela administração do **JARDIM DA SAUDADE**.

75. A administração do **JARDIM DA SAUDADE** se reserva no direito de, em qualquer tempo, ampliar, reduzir, redistribuir ou mudar os limites de uma ou mais áreas dos **CEMITÉRIOS JARDIM DA SAUDADE**, bem como modificar o traçado, trocar a localização, eliminar no todo ou em parte as ruas, calçadas, instalar, conservar, operar e alterar os tubos e canais do sistema de irrigação por zoneamento, e ainda construir ou eliminar monumentos e bosques.

76. A administração poderá ainda modificar os modelos e materiais das lápides e floreiras, quando julgar necessário.

77. O **JARDIM DA SAUDADE** estará aberto ao público das 08:00 às 18:00 horas, sendo que as capelas mortuárias poderão funcionar ininterruptamente.

78. A administração não se responsabiliza por qualquer objeto deixado nas dependências do cemitério, furto de lápides e flores, bem como por veículos que estejam em seu estacionamento.

79. São concedidos poderes à administração do **JARDIM DA SAUDADE**, para receber citações judiciais e representar o titular do direito de uso sobre o lote em ações que tenham por objeto a área do cemitério em que se localize, não incluído, no entanto, entre tais poderes, os de dar e receber quitação.

80. Por questões de segurança, o circuito interno de TV poderá gravar imagens e áudios no interior das dependências do cemitério, reproduzindo-as e utilizando-as, se necessário, como prova em questões judiciais e/ou extrajudiciais.

81. Também por motivo de segurança, as conversas telefônicas mantidas pelos cessionários com os representantes do **JARDIM DA SAUDADE** poderão ser gravadas, além

de reproduzidas e utilizadas como prova, se necessário, em questões judiciais e/ou extrajudiciais.

PESSOAS JURÍDICAS, EM 15 DE SETEMBRO DE 2022.

82. Aos Cessionários será permitido o ingresso acompanhado de animais domésticos, desde que devidamente presos em guia ou caixas próprias de modo a não perturbar velórios e os outros usuários do cemitério, inclusive funcionários. Fica, ainda o cessionário responsável pela coleta das fezes do animal.

83. Os direitos e obrigações previstos no contrato e no regulamento interno obrigam não só o **JARDIM DA SAUDADE** e o cessionário, mas também, seus herdeiros e sucessores.

84. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do cemitério, de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

REGULAMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 996.604 E REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.201.605 EM CURITIBA – PR, NO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE